



227

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 020 /2012

PROCESSO 201200004013705 de 22/03/2012 - REFERENTE A CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO LEGAL (AVISOS DE LICITAÇÃO, RESUMOS DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, ADITIVOS E DEMAIS ATOS LEGAIS) DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA EDITORA DE JORNALISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, nos termos da Portaria nº. 90/2012 GAB-PGE, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, Sr. **SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº 441928 SSP-MA, inscrito no CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília -DF, e de outro lado a empresa **EDITORA DE JORNALISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.933.426/0001-47, com sede à Rua 132-A, nº. 124, quadra F-45 A, lote 04, Setor Sul, CEP nº. 74.093-220, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador Sr. **GEAN ALAESSE CORDEIRO**, brasileiro, administrador, com RG nº. 5145601 SPTC/GO, CPF nº. 731.693.901-04, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, resolvem firmar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO LEGAL (AVISOS DE LICITAÇÃO, RESUMOS DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, ADITIVOS E DEMAIS ATOS LEGAIS) DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 011/2012**, (Item 01) objeto do Processo nº **201200004013705 de 22/03/2012**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO LEGAL (AVISOS DE LICITAÇÃO, RESUMOS DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, ADITIVOS E DEMAIS ATOS LEGAIS) DA SECRETARIA DE ESTADO DA**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FAZENDA EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA deverá prestar serviços de publicações que deverão ser veiculadas em preto e branco, no caderno de classificados, em dias úteis, em conformidade com as informações enviadas pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, desta Secretaria, através de Setor Responsável.

**Parágrafo 2º** – O tamanho do cm/coluna deverá ser padrão, tendo 1 (um) cm de altura (vertical) por 2,5 (dois e meio) cm de comprimento (horizontal).

**Parágrafo 3º** – A CONTRATADA deverá efetuar a publicação dos textos solicitados na data indicada pela CONTRATANTE, através do setor responsável, desde que a solicitação seja feita em até 1 (um) dia útil anterior a data da publicação.

**Parágrafo 4º** – A CONTRATADA deverá seguir as seguintes especificações de formatação para a publicação:

Margem superior de 0,5 (meio) cm;  
Margem inferior de 0 (zero) cm;  
Margem esquerda de 0,5 (meio) cm;  
Margem direita de 0 (zero) cm;  
Medianiz de 0 (zero) cm;  
Cabeçalho 0 (zero) cm;  
Rodapé 0 (zero) cm;  
Borda 0,2 (zero vírgula dois) mm;  
Largura da página 5,8 (cinco vírgula oito) cm.  
As fontes devem ser:  
Letra Arial;  
Corpo 06;  
Alinhamento Justificado;  
Primeira linha do parágrafo com recuo de 01 (um) cm;  
Ementa alinhada à direita com recuo de 01 (um) cm;  
Alinhamento de duas ou mais colunas utilizar recuo de tabelas;  
Entrelinhas utilizar espaço simples;  
Utilizar logomarca.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Realizar os serviços na forma e condições estipuladas na Cláusula Segunda;
- Cumprir com os prazos determinados neste Contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da Secretaria de Estado da Fazenda;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

*Seant*

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através da Secretaria Geral da Superintendência de Gestão, de Planejamento e Finanças, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais/serviços;
- Acompanhar a execução do objeto;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

*l*

*to*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – A gestão deste contrato ficará a cargo da Secretaria Geral da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de R\$ 79.125,00 (setenta e nove mil cento e vinte e cinco reais).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND MEDIDA	QUANT	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação de empresa para serviços de publicação e matérias oficiais.	Cm/coluna	3.750	21,10	79.125,00

**Parágrafo 3º** – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**Parágrafo 4º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2012.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.39.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00211, de 02/07/12, no valor de R\$ 37.804,13 (trinta e sete mil oitocentos e quatro reais e treze centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária apropriada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Geral da Superintendência de Gestão, de Planejamento e Finanças, para ser atestada e encaminhada para área financeira da CONTRATANTE.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº. 55.888-5, Agência n. 1269-6, do Banco do Brasil, em nome da CONTRATADA.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;  
**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;  
**Vp** = Valor da parcela em atraso;  
**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

**Parágrafo 2º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

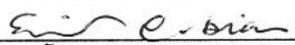
**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 01..... dias do mês de Agosto..... do ano de 2012.

Pela **CONTRATANTE**:

  
\_\_\_\_\_  
**SIMÃO CIRINEU DIAS**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
\_\_\_\_\_  
**TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador do Estado – Chefe da Advocacia Setorial

Pela **CONTRATADA**:

PIP   
\_\_\_\_\_  
**GEAN ALAESSE CORDEIRO**  
EDITORA DE JORNALISMO LTDA